COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 133/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Tiago Correia

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de 10% (dez por cento) da mão de obra do sexo feminino na construção civil, e dá outras providências".

PARECER

A proposição do autor tem a finalidade de tornar obrigatória a disponibilização de 10% (dez por cento) das vagas existentes em seu quadro de funcionários, exclusivamente, para a contratação de mão de obra do sexo feminino na construção civil nessa Capital, tanto em obras de iniciativa particular, quanto em obras de iniciativa do poder público.

O autor na sua justificativa ressalta que a discriminação em relação à mão de obra feminina é manifesta, conforme se pode depreender dos anúncios de emprego e nos canteiros de obras.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Quanto ao mérito da questão, razão assiste ao autor da matéria, na medida em que visa tornar obrigatória a disponibilização de 10% (dez por cento) das vagas existentes nos quadro de funcionários das empresas de construção civil, exclusivamente, para a contratação de mão de obra do sexo feminino nessa Capital, visando assim alcançar o que preceitua o art. 5º, I da nossa Carta Magna que aduz:

> **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> **I** - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (...)

Outrossim, o projeto de lei epigrafado, encontra supedâneo na Lei Orgânica do Município, em seu art. 178 que versa:

> **Art. 178**. **O Município**, na forma da lei, **assegurará à mulher** qualidade de vida compatível com a dignidade humana e **o seu acesso** à educação, profissionalização, **mercado de trabalho**, comunicação, saúde, esporte e lazer (...)

Desta forma resta clara a pretensão do autor desse Projeto de Lei, com o fito diminuir as desigualdades entre os gêneros, oportunizando através desse, o verdadeiro acesso das mulheres a esse setor.

Diante do exposto, e estando a proposição em conformidade ao que preceitua o art. 176 do Regimento Interno, art.178 da Lei Orgânica do Município e o art. 5º, I na nossa Constituição Federal, o Parecer é pela **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 22 de maio de 2013.

Vereador Kiki Bispo

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salvador.

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: ERON VASCONCELOS, LEO PRATES E ALFREDO MANGUEIRA.